



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

### EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 140/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2011

TIPO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

#### I - PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Ubá, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, CEP 36500-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 20353488/0001-48, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Apoio, torna público a realização do processo licitatório 140/2011, na modalidade Pregão Presencial nº. 09/2011 – **Tipo: Menor Preço, Empreitada Por Preço Global**, para seleção de empresa para prestar serviços de Telefonia, certame que se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93, demais normas aplicáveis e pelas condições fixadas no presente edital. Integram o instrumento convocatório:

OR	REF.	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Carta de Credenciamento
02	Anexo II	Termo de Referência
03	Anexo III	Planilha de Custos e Formação de Preços
04	Anexo IV	Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, CF/88.
05	Anexo V	Modelo para Formulação da Proposta
06	Anexo VI	Minuta do Contrato
07	Anexo VII	Declaração de Inexistência de Impedimento a Habilitação
08	Anexo VIII	Atestado de Visita Técnica

1.2 O pregão presencial será regido pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução 01/2010, de 08 de fevereiro de 2010, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

**1.3 A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em reunião pública na sala de licitações da Câmara Municipal de Ubá, localizada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, CEP 36.500-000, no dia 17/11/2011, às 9 horas.**

1.4 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Ubá, servidora THAÍS BIGONHA DE CARVALHO e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Angelino Fernandes Silva e Guilherme Ramos de Araujo, designados pela Portaria nº. 006 de 23 de março de 2011.

### II – OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a serem executados na sede da Câmara Municipal de Ubá – MG com as características e especificações constantes do Termo de Referência no ANEXO II deste Edital.

### III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no endereço [www.camarauba.mg.gov.br](http://www.camarauba.mg.gov.br) ou poderá ser retirado no setor de Licitações, localizada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, CEP 36500-000, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas – Fone: (32)-3539-5008 ou (32)-3539-5010.

3.2 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, **se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.**

3.3 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, através do endereço eletrônico [licitacao@camarauba.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarauba.mg.gov.br) ou através do fone/fax (32)3539-5030 e em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

3.4 Os esclarecimentos serão feitos pelo Pregoeiro através de endereço eletrônico, fax, telefone ou diretamente no site [www.camarauba.mg.gov.br](http://www.camarauba.mg.gov.br), através de mensagem acessível a todos os interessados.

**3.5 Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o sítio com frequência.**

### IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.2.1 suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.2.2 em consórcio;

4.2.3 com falência decretada;

4.2.4 que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação;

4.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

### V - CREDENCIAMENTO

5.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

**5.3** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4** O **documento de credenciamento** deverá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo I** deste instrumento. **FORA DOS ENVELOPES.**

**5.5** Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

### VI - ENTREGA DOS ENVELOPES

**6.1** Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser **indevassáveis**, devidamente **fechados** e **entregues ao Pregoeiro**, especificados abaixo:

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Ubá

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Centro, CEP 36.500-000

**DATA E HORÁRIO: 17 de novembro de 2011 às 9:00 horas**

**6.2** Os envelopes indicarão em sua parte **externa e frontal** os seguintes dizeres (sugeridos):

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2011

**ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2011

**ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

6.3 A Câmara Municipal de Ubá, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

### 7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A “Proposta” será apresentada em uma via original datilografada ou processada em computador, sem rasuras, ressalvas ou correções manuais, com as folhas numeradas e rubricadas, contendo a assinatura do representante da licitante.

7.2 A proposta se referirá à integralidade do objeto licitado.

7.3 Só se aceitará cotação em moeda nacional.

7.4 Os preços serão cotados com os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e fretes, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores.

7.5 Os custos adicionais para atender aos requisitos do edital correrão por conta da empresa.

7.6 Não serão consideradas ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.7 A **Proposta** será elaborada de conformidade com o **Anexo V**.

7.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos tópicos anteriores deste Edital.

### 8. DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.2.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

8.2.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.2.3 Abrir as propostas de preços;

8.2.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

- 8.2.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 8.2.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 8.2.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;
- 8.2.8 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 8.2.9 Elaborar a ata da sessão;
- 8.2.10 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 8.2.11 Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 8.2.12 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.
- 8.3 O julgamento e a classificação das propostas obedecerão às normas constantes dos itens subseqüentes.
- 8.3.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- 8.3.2 **O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;**
- 8.3.3 **Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.**
- 8.4 O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subseqüentes.
- 8.4.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, **a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.**
- 8.4.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

**8.4.3** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e **na manutenção do último preço apresentado pelo licitante**, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.5** Encerradas atividades descritas nos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento.

**8.5.1** O critério de julgamento será o de menor preço global.

**8.5.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.5.2.1** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.5.2.2** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

**8.5.3** Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

**8.5.4** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.5.5** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.5.6** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**8.6** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**8.7** Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

**8.8** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

**8.9** O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

**8.10** Como critério de desempate fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.10.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.10.2** Para efeito do disposto no subitem 8.10, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.10.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.10.4** Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.10.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.11** Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.12** O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Para fins de habilitação, as empresas apresentarão no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os seguintes documentos:





## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

### HABILITAÇÃO JURÍDICA (Lei 8.666/93, art. 28)

9.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

### REGULARIDADE FISCAL (Lei 8.666/93, art. 29)

9.1.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

9.1.3 Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação ou equivalente.

9.1.4 Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

9.1.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

9.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Lei 8.666/93, art. 30)

9.1.7 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação:

9.1.7.1 Comprovação, pela licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, a ser feita por meio de **Atestado de Visita Técnica – Anexo VIII**, fornecida por este órgão.



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

9.1.7.1.1. Para o fornecimento desse comprovante, deverá ser marcada previamente pela empresa junto ao setor responsável, no horário de 8:00 às 17:00, entre os dias **25 outubro e 16 de novembro**, pelo telefone (32) 3539-5024, com o servidores Ariadna Zonta e Bruno Reis;

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.8 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO A HABILITAÇÃO

9.1.9 Declaração de Inexistência de Impedimento a Habilitação, conforme modelo do **Anexo VII**.

### TRABALHO DE MENORES

9.1.10 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (**Anexo IV**).

9.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão de imprensa oficial. O Pregoeiro poderá proceder à diligência quanto a autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

9.3 Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito de o Pregoeiro exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

9.4 É da responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pelo Pregoeiro, sob pena de ser inabilitada.



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

### **X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**10.1** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Ubá.

**10.2** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de recorrer**, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.3** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.4** A **falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**

**10.5** A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

**10.6** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7** Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**a)** ser dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 10.2 acima;

**b)** ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

d) ser protocolizado na Setor de Licitação da Câmara Municipal Ubá, Rua Santa Cruz,, 301, Centro CEP 36.500-00;

**10.8** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**10.9** A Câmara Municipal de Ubá não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

### **XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**11.2** Impetrado o recurso, após decisão, o Pregoeiro divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

### **XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

**12.1** A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 339039 – outros Serviços de Terceiros P. J. – 33903958 – Serviços de Telecomunicações. Ficha 009.

**12.1.1** – Os recursos financeiros para a presente despesa são próprios e o **valor estimado** para esta contratação é de **R\$ 34.368,00 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais)**.

**12.2** Os preços cotados para a execução do objeto deste edital, deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.

**12.3** A forma de pagamento do contrato será efetuada em 12 (doze) parcelas mensais.

**12.4** O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 10º dia útil contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada pelo Chefe de Divisão Contábil.



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

**12.5** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

**12.6** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **XIII - DOS PRAZOS**

**13.1** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

**13.2** A Câmara Municipal de Ubá-MG por intermédio do Pregoeiro, observado o prazo de validade da “proposta”, convocará a adjudicatária para assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data em que a mesma receber a convocação, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado.

**13.3** **A empresa vencedora deverá executar o objeto desta Licitação em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.**

**13.4** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**13.5** O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado.

### **XIV. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CERTAME**

**14.1.** Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Ubá, na Rua Santa Cruz n.º 301 Centro, Ubá, Minas Gerais.

**14.2.** A Câmara Municipal de Ubá não aceitará o serviço contratado que estiver em desacordo com a “AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO” ou documento equivalente, ou ainda contrato, sem que lhe caiba qualquer indenização.



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

14.3. Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, material ou serviço.

**14.4. A empresa vencedora deverá executar o objeto desta Licitação em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.**

### **XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

15.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2 Multas;

15.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

15.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ubá, pelo período de até (02) dois anos.

15.1.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

16.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

15.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

15.5.1 Retardarem a execução do pregão;

15.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

### **XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**16.2** Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**16.3** O Pregoeiro, no estrito interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

**16.3.1** Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**16.3.2** O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**16.4** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**16.4.1** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**16.5** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

- 16.6** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 16.7** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.
- 16.8** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 16.9** **A Câmara Municipal de Ubá poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.**
- 16.10** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Ubá reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 16.11** As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio [www.camarauba.mg.gov.br](http://www.camarauba.mg.gov.br) e comunicadas através de ofícios, por fac-símile ou e-mail a todos os licitantes.
- 16.12** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 16.13. A Câmara Municipal de Ubá poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO II, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).**
- 16.14** Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ubá, 24 de outubro de 2011.

---

Thaís Bigonha de Carvalho  
Pregoeira





**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO I  
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À  
Câmara Municipal de Ubá  
A/C Pregoeira

**Referência: Pregão Presencial 09/2011**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial N°. 07/2011, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

**Nome**

Representante Legal da Licitante



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

### ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NAS MODALIDADES LOCAL, E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (STFC-LDN) PARA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

#### 1. DO OBJETO

1.1.O presente Termo foi elaborado, tendo por objeto estabelecer as condições que regerão:

1.1.1. Instalação e configuração do Entroncamento Digital E1 com 10 canais.

1.1.2. Instalação de faixa de numeração DDR 50 ramais.

1.1.3. Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local para atender as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 de entrada e de saída e da linha direta conectadas na central PABX da Câmara Municipal de Ubá – MG.

1.2.Os serviços supracitados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Ubá, à Rua Santa Cruz nº 301, Centro, Ubá – MG.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1.As presentes especificações visam a:

2.1.1. Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local, para atender as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 de entrada e de saída da central PABX da sede da Câmara Municipal de Ubá, com respectivo acesso DDR e da linha direta a ser instalada;

2.1.2. Contratação de serviços de telefonia fixa comutada de longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) para atender as chamadas originadas no Entroncamento Digital



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

E1 de entrada e de saída da central PABX da sede da Câmara Municipal de Ubá, com respectivo acesso DDR e da linha direta a ser instalada;

2.1.3. Contratação de serviços de telefonia fixa comutada de longa distância internacional para atender as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 de entrada e de saída da central PABX da sede da Câmara Municipal de Ubá, com respectivo acesso DDR e da linha direta a ser instalada;

2.2. O suporte técnico deverá ser prestado em período integral, ou seja, 24 horas por dia e 07 dias por semana e, em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Contratante ou em suas próprias, deverá, concluir o reparo em até 06 horas corridas após a solicitação de atendimento.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DDR**

3.1. O serviço DDR é um serviço de telecomunicações que disponibiliza uma ou mais milhares numéricas na central da operadora, para ligações telefônicas diretas aos ramais PABX do Contratante.

3.2. O Serviço de Acesso DDR será prestado permanentemente ao Contratante, de acordo com as condições descritas neste Anexo.

3.3. A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante.

3.4. A estrutura de valores do serviço Acesso DDR compreende:

3.4.1. valor mensal de prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 horas por dia, 7 dias por semana;

3.4.2. valor mensal de disponibilização de números na central, por unidade de 50 números;

3.4.3. valor de programação e/ou reprogramação.

3.5. Além dos documentos descritos no Contrato, aplicam-se também a este serviço, no que



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

couber, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

3.5.1. Norma nº 09/95 - Serviços por Linha Dedicada, aprovada pela Portaria nº 285 de 29.11.95;

3.5.2. Resoluções Telebrás nº 672 de 16.09.97 (eventuais), nº 679 de 04.11.97, nº 685 de 06.06.98 (Acesso) e nº 686 de 18.03.98;

3.5.3. Portaria nº 057 de 03.07.89, alterada pela Portaria nº 300 de 29.11.95 do Ministério das Comunicações (eventuais).

3.6. O Contratante proverá a infra-estrutura necessária para prestação do Serviço de Acesso DDR, em suas dependências.

3.7. O Contratante pagará assinatura mensal e tráfego cursado no(s) Entroncamento(s) contratado(s).

3.8. A incidência de novos tributos, alteração nas respectivas alíquotas vigentes ou na base de cálculo, acarretarão modificação correspondente nos valores contratados, sob Aditamento Contratual.

3.9. As alterações na configuração e características técnicas do serviço Acesso DDR, estabelecidas na vigência do Contrato poderão implicar em alteração do(s) valor(s), respeitado o limite previsto em lei.

3.10. A Contratada garantirá os seguintes padrões de desempenho para o Serviço de Acesso DDR:

3.10.1. Disponibilidade anual de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos);

3.10.2. Taxa máxima de erro de BIT a  $10^{-6}$  em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo.

3.11. O Contratante não poderá instalar no(s) entroncamento(s) quaisquer equipamentos sem o prévio conhecimento e autorização escrita da Contratada. No caso de descumprimento, a Contratada poderá, mediante autorização judicial, bloquear ou desligar o entroncamento e rescindir o presente Contrato, na forma estabelecida no art. 79, III, da Lei 8.666/93.



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

### 4. DAS DEFINIÇÕES

Em se tratando de SERVIÇOS DE TELEFONIA, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

4.1. ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

4.2. SETOR – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de Estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

4.3. REGIÃO – divisão geográfica constituída dos Estados definidos nos Anexos do PGO;

4.3.1. REGIÃO I – compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;

4.3.2. REGIÃO II – compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;

4.3.3. REGIÃO III – compreende o Estado de São Paulo.

4.4. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

4.4.1. Serviço Local – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

4.4.2. Serviço de Longa Distância Intra-Regional – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

4.4.3. Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

4.5 TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

4.6. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

4.7. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

4.8. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

4.9. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

4.10. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

4.11. USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

4.12. LINHA DIRETA – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;

4.13. CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC – 0800) – É o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;

4.14. TRONCO DE ENTRADA – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

4.15. TRONCO DE SAÍDA - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

– CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída.

4.16. CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

4.17. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

4.18. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante dos Anexos I e II da Portaria Normativa nº 01, de 06 de agosto de 2002;

4.19. DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) – é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;

4.20. ACESSO A 2 Mbps – é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica ou par metálico entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces E1, disponibilizando 10 canais de 64 Kbps, equivalente a 10 linhas telefônicas convencionais;

### 5. DA LICITAÇÃO

5.1. O certame será apresentado em 03 ITENS, considerando as normas reguladoras da ANATEL, e a empresa licitante deverá encaminhar proposta em envelope hermeticamente fechado para a sede da Câmara Municipal de, preenchendo os valores a serem ofertados, em conformidade com os subitens relacionados no **Anexo III** deste Edital.

5.1.1. Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local, para atender as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 de entrada e de saída da central PABX da sede da Câmara Municipal de Ubá, com respectivo acesso DDR e da linha a ser instalada;



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

5.1.2. Serviços de Longa Distância Nacional (STFC-LDN), para chamadas originadas na sede da Câmara Municipal de Ubá.

5.2. Deverão ser fornecidos, pela concessionária/autorizada local de telefonia fixa, todos os equipamentos necessários à interligação, sem ônus para o Contratante.

5.3. Na execução contratual os serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.

5.4. Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

5.5. A prestadora contratada deverá disponibilizar, pelo menos, um funcionário, que será seu interlocutor perante o Instituto.

5.6. Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do Plano Básico/Alternativo de Serviços, conforme preenchimento da Planilha de Formação de Preços (Anexo III), levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego no horário entre 8h00min e 18h, de segunda a sexta-feira.

5.7. Nos preços das ligações telefônicas, deverão estar incluídas as despesas com impostos e taxas (salários, encargos sociais, fiscais e comerciais) bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, na Planilha de Formação de Preços.

5.8. Não serão admitidos custos adicionais de quaisquer natureza para instalações de equipamentos, programas ou de reprogramações da Central Telefônica do Contratante. Tais custos correrão às expensas da empresa vencedora.

5.9. As empresas licitantes deverão contatar a mantenedora do equipamento da Central Telefônica do Contratante, para compatibilidade do serviço a ofertar.

5.10. Os serviços de instalação e/ou interligação dos enlaces digitais e das linhas diretas deverão ser realizados pela licitante vencedora, durante o horário de expediente (segunda e sexta-feira, entre 08 e 18 horas).





## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

5.11. Na hipótese dos códigos de acesso serem alterados, as chamadas destinadas a eles deverão ser interceptadas imediatamente após a execução da sua alteração, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias. Caberá à atual contratada o ônus de interceptação das chamadas a esta contratada destinadas, em conformidade com o inciso XX do artigo 12 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, da ANATEL.

5.12 A licitante vencedora do certame deverá identificar, gratuitamente, na fatura, sob solicitação do Contratante, o local de instalação das linhas diretas.

5.13. Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes leis e/ou decretos, atos, resoluções e instruções normativas:

5.14.1. Lei 8.666/93 e suas alterações,

5.14.2. Decretos 3.555/ 2000 e 5.450/2005

5.13.3. Lei 10.520/2002

5.14.4. Norma nº 09/95 - Serviços por Linha Dedicada, aprovada pela Portaria nº 285 de 29.11.95;

5.14.5. Resolução Telebrás Nº 672

5.14.6. Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.14.7. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);

5.14.8. Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas-PGO);

5.14.9. Lei nº 2.592, de 15/05/1998 Plano Geral de Metas de Universalização;

5.14.10. Resolução Anatel Nº 30, de 29/06/1998 (Plano Geral de Metas de Qualidade);

5.14.11. Resolução Anatel Nº 426/05 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado);



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

- 5.14.12. Resolução Anatel Nº 316, de 27/09/2002 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal);
- 5.14.13. Ato nº 2.372, de 09/02/1999;
- 5.14.14. IN/MARE/Nº 02/2008;
- 5.14.15. Demais normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, além do fornecimento de serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

- 6.1. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

6.7. Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;

6.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

6.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;

6.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.11. Atender de imediato as solicitações do Contratante, iniciando o atendimento em no máximo 06 horas corridas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

6.12. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal de PABX e por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, contendo o detalhamento das faturas e, ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o Executor do Contrato possa acompanhar a evolução das contas;

6.13. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

6.14. Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

6.15. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

6.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

6.17. Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato;

6.18. Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;

6.19. Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;

6.20. **Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço e telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF;**

6.21. Comunicar ao Contratante, durante a vigência do Contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;

6.22. Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;

6.23. Responsabilizar-se, sem ônus para o Contratante, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

- 6.24. Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de tráfego;
- 6.25. Entregar as faturas nos endereços indicados pela Câmara Municipal;
- 6.26. Caso novas linhas sejam adquiridas, executar os serviços objeto da licitação, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.27. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;
- 6.28. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.29. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Câmara Municipal de Ubá, doravante Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverá:

- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para a prestação do serviço;
- 7.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o Contratante;
- 7.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 7.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;

7.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

7.9. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

7.10. Relacionar as instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

7.11. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário;

7.13. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação;

7.14. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

### **8. DO PREÇO ESTIMADO**

8.1. Preço estimado para a prestação de serviço, considerando o período de 12 meses:

8.1.1. Item 1: R\$ 4.688,00

8.1.2. Item 2: R\$ 19.500,00

8.1.3. Item 3: R\$ 10.200,00



ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ANEXO III

11. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVOS REFERENTE AOS SERVIÇOS

**ITEM 1**

<b>Item 1 - ASSINATURA DO ENLACE DIGITAL (FEIXE E1) E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais) DEVIDAMENTE INSTALADO</b>				
Descrição	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
Assinatura Básica Enlace Digital (feixe E1 10 canais) com 4.000 minutos locais e Assinatura Básica Ramal DDR faixa de Numeração 50 ramais	1	389,00	389,00	4.668,00
Total do Item 1 (A)				<b>4.668,00</b>

**ITEM 2**

<b>Item 2 - TRÁFEGO LOCAL ENLACE DIGITAL - FEIXE E1</b>				
Origem / Destino das Ligações	Tráfego Anual estimado (minutos)	Preço Unitário (R\$)		Preço Anual (R\$)
<b>FEIXE E1 - 10 canais</b>		0,78		
Fixo x Móvel	25000	0,78		19.500,00
				<b>19.500,00</b>

**ITEM 3**

<b>Item 3 - TRÁFEGO LONGA DISTANCIA NACIONAL ENLACE DIGITAL - FEIXE E1</b>				
Origem / Destino das Ligações	Tráfego Anual estimado (minutos)	Preço Unitário (R\$)		Preço Anual (R\$)
<b>FEIXE E1 - 10 canais</b>				
D1 (Degrau 1)	3500	0,35		1.225,00
D2 (Degrau 2)	4000	0,35		1.400,00

D3 (Degrau 3)	1200	0,35	420,00
D4 (Degrau 4)	800	0,35	280,00
VC2	2500	1,15	2.850,00
VC3	3500	1,25	4.025,00
Total do Item 4 (C)			<b>10.200,00</b>

<b>TOTAL GLOBAL(ANUAL) ITENS 1 + 2+ 3 =</b>	<b>34.368,00</b>
---	------------------





**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

(Local e data)

À

Câmara Municipal de Ubá

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 09/2011

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 09/2011 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO V  
(usar papel timbrado da empresa)  
PROPOSTA DE PREÇO**

**À  
Câmara Municipal de Ubá  
A/C Pregoeira**

1. Propomos o fornecimento dos objetos, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2011.

**ANEXO III  
11. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE A SERVIÇOS DE STFC**

**ITEM 1**

**Item 1 - ASSINATURA DO ENLACE DIGITAL (FEIXE E1) E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais) DEVIDAMENTE INSTALADO**

Descrição	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
Assinatura Básica Enlace Digital (feixe E1 10 canais) com 4.000 minutos locais e Assinatura Básica Ramal DDR faixa de Numeração 50 ramais	1			
Total do Item 1 (A)				

**ITEM 2**

**Item 2 - TRÁFEGO LOCAL ENLACE DIGITAL - FEIXE E1**

Origem / Destino das Ligações	Tráfego Anual estimado (minutos)	Preço Unitário (R\$)		Preço Anual (R\$)
<b>FEIXE E1 - 10 canais</b>				
Fixo x Móvel	25000			

**ITEM 3**

**Item 3 - TRÁFEGO LONGA DISTANCIA NACIONAL ENLACE DIGITAL - FEIXE E1**

Origem / Destino das Ligações	Tráfego	Preço		Preço Anual
-------------------------------	---------	-------	--	-------------

	Anual estimado (minutos)	Unitário (R\$)		(R\$)
<b>FEIXE E1 - 10 canais</b>				
D1 (Degrau 1)	3500			
D2 (Degrau 2)	4000			
D3 (Degrau 3)	1200			
D4 (Degrau 4)	800			
VC2	2500			
VC3	3500			
Total do Item 4 (C)				

<b>TOTAL GLOBAL(ANUAL) ITENS 1 + 2+ 3 =</b>	
---	--

2. O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2011.

3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

### ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços terceirizados que entre si celebram a Câmara Municipal de Ubá, e a Empresa \_\_\_\_\_ para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a serem executados no âmbito da Câmara Municipal de Ubá –, na forma abaixo.

#### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

##### 1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 **Câmara Municipal de Ubá**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 20353488/0001-48, com sede na Rua Santa Cruz, 301, Centro, CEP 36.500-000, neste ato representado por \_\_\_\_\_

##### 1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 - \_\_\_\_\_

##### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº140/2011 – Pregão Presencial 09/2011, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa prestadora de serviços de prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), conforme Edital e Anexos.



## **ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

#### **3.1 - DO PRAZO**

3.1.1 - O prazo de duração do contrato é de até 12 (doze) meses.

#### **3.2 - DO VALOR**

3.2.1 - O valor total estimativo do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora.

3.2.2 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da Contratada.

#### **3.3 - DO PAGAMENTO**

3.3.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega da nota fiscal e do cumprimento, por parte da empresa, de todas as formalidades legais e administrativas anteriores a este ato.

### **CLÁUSULA IV - DA ENTREGA**

4.1 Os serviços de instalação deverão iniciar após a celebração do contrato.

4.2 O serviço deverá estar disponível, pronto para utilização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato.

4.3 A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços ora contratados até o momento da rescisão do presente instrumento.

4.4 Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

### **CLÁUSULA V – DO REPRESENTANTE, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 O CONTRATANTE indicará um representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal dos serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

5.2 Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_

---

### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, obriga-se a:

7.2. Realizar os serviços para os quais foi CONTRATADA dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

7.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06 (seis) horas;

7.5. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 06 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

7.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

7.7. Fornecer, quando solicitado e na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

- 7.8 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9 Fornecer, quando solicitado, cópia do plano de serviços, devidamente aprovado pela ANATEL;
- 7.10. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 7.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.13. Indicar representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas;
- 7.14. Indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento, em correspondência específica ou acompanhando a primeira nota fiscal/fatura dos serviços;
- 7.15. A Contratada não poderá sub-empregar a obra objeto deste edital.
- 7.16. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar Câmara Municipal de Ubá ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução da obra/serviços objetos da presente licitação, isentando a Câmara Municipal de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.
- 7.17 Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.



## **ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

**7.18** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**7.19** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**7.20** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**7.21** Definir um representante para acompanhar as atividades contratadas e atender as solicitações da Câmara Municipal relativas a esta contratação.

**7.22** Garantir a integridade e a confidencialidade das informações da CONTRATANTE.

**7.23** Responder, integralmente, pela relação de trabalho com os profissionais envolvidos com os serviços objeto desta proposta, abrangendo aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

**7.24** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**7.25** Durante todo o período de contratação, todos os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação são de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.2.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**8.2.1.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

**8.2.1.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

**8.2.1.3.** Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;





## **ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

**8.2.1.4.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

**8.2.1.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;

**8.2.1.6.** Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

**8.2.1.7.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços;

**8.2.1.8.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessária, para execução dos serviços;

**8.2.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.2.1.10.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**8.2.1.11.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

### **CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE DAS TARIFAS**

**9.1.** As tarifas somente poderão ser reajustadas de acordo com o disposto neste Contrato e após ser pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL, permitindo a repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar à CONTRATANTE todos os pleitos de reajuste tarifário homologados pela ANATEL, para que a CONTRATANTE proceda à adequada fiscalização do Contrato, assim como ao atesto das faturas.

### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**



## ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo INPC/FIPE.

**10.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Ubá pelo prazo de 02 (dois) anos;

**10.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/93, além da notificação ao Representante do Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município de Ubá.

**10.2** - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.3** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA XI- DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**11.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**11.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**11.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ubá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Nome**

Câmara Municipal de Ubá

**Nome**

Representante Legal da empresa

**TESTEMUNHAS:** 1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Câmara Municipal de Ubá

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 09/20111

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 092/2011, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO VII  
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Ubá,.....de .....de 2011.

À

Câmara Municipal de Ubá

**Referência: Pregão Presencial 09/2011**

Prezados Senhores,

A Câmara Municipal de Ubá, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de servidor \_\_\_\_\_, **ATESTA**, para o fim de habilitação no Processo Licitatório 140/2011 – Pregão Presencial N°. 09/2011, que o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, realizou a visita técnica exigida pelo edital do certame, no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2011.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

\_\_\_\_\_